



CONTÁTICA®

inteligência contábil e inovação

atendimento@contatica.com.br
www.contatica-rnc.com.br
0800 3545-2500



OUTUBRO/2021

ENCARTE



MEI MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL Desenquadramento por Excesso de Receita

- MICROEMPREENDEDOR CONSTITUÍDO EM ANOS-CALENDÁRIOS ANTERIORES
- MICROEMPREENDEDOR EM INÍCIO DE ATIVIDADE
- EXEMPLO
- SOMA
- COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO
- TELA DE DESENQUADRAMENTO
- MICROEMPREENDEDOR CONSTITUÍDO EM ANOS-CALENDÁRIOS ANTERIORES
- MICROEMPREENDEDOR EM INÍCIO DE ATIVIDADE
- ALTERAÇÃO DO MOTIVO DE DESENQUADRAMENTO
- EFEITOS DO DESENQUADRAMENTO
- EXCESSO EM MENOS DE 20%
- DIFERENÇA A PAGAR
- EXCESSO EM MAIS DE 20%
- UTILIZAÇÃO NO DAS PAGO
- EFEITOS DO DESENQUADRAMENTO EM INÍCIO DE ATIVIDADE
- EXCESSO EM MENOS DE 20%
- DIFERENÇA A PAGAR
- EXCESSO EM MAIS DE 20%
- UTILIZAÇÃO NO DAS PAGO
- PENALIDADES PELA FALTA DE COMUNICAÇÃO

Destaques do Mês

ENTENDA A	VEJA COMO	SIMPLES NACIONAL:	BENEFÍCIOS	CRÉDITOS	IRPJ/LUCRO
DIFERENÇA ENTRE	FUNCIONA A PLR	POSSO TER MAIS	DE UM PGBL E UM	DO	PRESUMIDO: PERDÃO
INSALUBRIDADE E	(PARTICIPAÇÃO NOS	DE UMA EMPRESA	PLANEJAMENTO	PIS/COFINS:	DE DÍVIDA DEVE
PERICULOSIDADE	LUCROS E RESULTADOS)	NESTE REGIME?	SUCESSÓRIO BEM FEITOS	INSUMOS	SER TRIBUTADO?

PESSOAL



ENTENDA A DIFERENÇA ENTRE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Diferenças entre Insalubridade e Periculosidade

Quando o trabalhador é exposto rotineiramente no curso da sua atividade a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, ou exerce atividade com risco de fatalidade, a legislação brasileira pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) garante um tipo de proteção ao empregado, com os adicionais de pagamentos chamados de insalubridade e periculosidade.

Esses benefícios adicionais foram pensados como uma maneira de compensar o empregado, que para exercer suas funções precisa correr algum risco.

A insalubridade e a periculosidade foram idealizadas com o mesmo objetivo e ambas devem ser pagas de forma adicional pelo empregador na folha de pagamento, mas têm regras, cálculos e características diferentes. Confira abaixo

O que é considerado insalubridade?

Para a caracterização de insalubridade o empregado deve estar exposto, em caráter habitual e permanente, a agentes nocivos à saúde, como químicos, ruídos, exposição ao calor, poeiras, etc., que podem causar o seu adoecimento. A insalubridade é regulamentada pelos artigos 189 a 192 da CLT e pela NR nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O que é considerado periculosidade?

Já a periculosidade caracteriza-se pelo fator "fatalidade", ou seja, a submissão do empregado ao risco de vida, em função das atividades por ele exercidas. Consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. A periculosidade é definida nos artigos 193 a 196 da CLT e na NR nº 16 do MTE.

Diferenças das formas de cálculo de pagamento de cada adicional

Insalubridade: Nas atividades insalubres o tempo de exposição ao agente é considerado, já que os riscos podem acontecer de médio a longo prazo. O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela SEPRT e conforme prevê o artigo 192 da CLT, assegura a percepção dos adicionais de:

- 10% (dez por cento) grau mínimo;
- 20% (vinte por cento) grau médio;
- 40% (quarenta por cento) grau máximo.

O cálculo do adicional conforme estabelece o artigo 192 da CLT é sobre o salário mínimo da região, porém deve ser observado o que estabelece a Convenção Coletiva do Trabalho da categoria da empresa se existe cláusula sobre qual base de cálculo utilizar para pagamento do adicional.

Periculosidade: Na periculosidade o risco de exposição não é considerado, afinal neste caso o risco é imediato. O cálculo do adicional conforme estabelece o artigo 193 da CLT é de 30% sobre o salário base do empregado, porém deve ser observado o que estabelece a Convenção Coletiva do Trabalho da categoria da empresa se existe cláusula sobre qual base de cálculo utilizar para pagamento do adicional.

Em decisão recente, o STF definiu que um empregado não poderá ter direito aos dois adicionais, devendo sempre se atentar para pagar o de maior valor ao empregado.

VEJA COMO FUNCIONA A PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

No hall dos benefícios que uma empresa pode oferecer a seus colaboradores, a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) é uma modalidade que atrai muitos profissionais, visto a possibilidade de ganhos relevantes que funcionam como uma espécie de reconhecimento sobre o desempenho de um funcionário e, como o próprio conceito já indica, de sua contribuição para os resultados da organização.

Já que o recebimento da PLR pode ser muito esperado pelos colaboradores e existem diversas dúvidas sobre o tema, como se há obrigatoriedade, quais empresas devem aderir ao formato e outros, confira:

Quando uma empresa deve contar com um programa de PLR?

A criação de um programa de PLR é facultativa. A empresa só será obrigada a oferecer o benefício se houver uma definição previamente acordada com sindicatos e empregados, por meio de acordo, convenção coletiva ou regimento interno. Neste sentido, em grande parte dos casos, a participação nos lucros é uma medida de estímulo para a valorização e retenção de colaboradores em uma companhia.

Para citar um exemplo, os bancos, este ano, tiveram de destinar 15% de seu lucro líquido a título de PLR, conforme estipulado em convenção coletiva da categoria.

Quais as regras para estipular o cálculo e a distribuição da PLR?

Não há uma regra específica tanto para o cálculo quanto para os critérios de distribuição do PLR, os quais, normalmente, são acordados via convenção coletiva ou segundo regras pré-estipuladas pelas empresas.

O benefício pode ser distribuído para sócios, diretores com ou sem vínculo empregatício e funcionários registrados em carteira (mesmo que temporários ou em período de experiência).

A distribuição, por sua vez, costuma ser feita a partir de uma determinada meta de lucro (que, se atingida, dá direito ao PLR) ou a partir de metas individuais de resultados e produtividade.

Funcionários demitidos têm direito a PLR?

Via de regra, sim. A partir do momento em que um programa de PLR é instituído em uma empresa, o benefício deve ser pago proporcionalmente ao empregado que pede demissão ou é demitido sem justa causa.

Como ficam os demais direitos do trabalhador em caso de pagamento da PLR?

É importante salientar que um programa de PLR, bônus de natureza não-salarial, não substitui nenhum dos direitos e benefícios previstos na CLT ou em acordos coletivos de uma determinada categoria.

Uma empresa pode anular o pagamento da PLR?

Sim, caso as metas (individuais ou gerais) de lucro e resultados não sejam alcançadas. É importante frisar que a comprovação dos lucros é feita via o balancete das organizações que, em caso de acordos coletivos, deverão apontar tais dados para os sindicatos e funcionários.

No entanto, uma empresa não pode cortar o benefício de um determinado funcionário como forma de punição, fato que pode gerar ações trabalhistas por parte dos empregados.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) Desenquadramento por Excesso de Receita

INTRODUÇÃO

A presente matéria tem por finalidade explicar sobre os aspectos gerais do Microempreendedor Individual (MEI), com foco principal na tributação e desenquadramento, utilizando como base a Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

LIMITE

Para fins de desenquadramento do MEI, deverá observar a receita bruta obtida do ano-calendário corrente, não podendo ultrapassar o limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

MICROEMPREENDEDOR CONSTITUÍDO EM ANOS- CALENDÁRIOS ANTERIORES

O limite anual do MEI é de R\$ 81.000,00, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigo 18-A, § 1º e § 7º, inciso III e na Resolução CGSN nº 140/2018, artigo 100.

MICROEMPREENDEDOR EM INÍCIO DE ATIVIDADE

Para o MEI em início de atividade, deve ser observado o limite proporcional de R\$ 6.750,00, multiplicado pela quantidade de meses que compreende o mês de abertura até o final do ano-calendário.

O mês de abertura deverá ser considerado independente se a constituição foi no início ou final do mês, assim considerada as frações de meses como um mês inteiro. (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 18-A, § 2º e Resolução CGSN nº 140/2018, artigo 100, § 1º)

EXEMPLO

Como exemplo, um caso de início de atividade.

Elton constituiu um MEI em 12.07.2021. Seu limite para o ano-calendário de 2021 será:

- Julho a dezembro: seis meses
- Limite proporcional mensal: R\$ 81.000,00 / 12 = R\$ 6.750,00
- Limite em 2021: 6 meses x R\$ 6.750,00 = R\$ 40.500,00

Assim, para que o MEI que o Elton constituiu não seja desenquadrado por excesso de receita, só poderá faturar em 2021 até R\$ 40.500,00.

SOMA

Se o MEI tiver mais de uma inscrição cadastral no mesmo ano-calendário, seja ela como empresário individual ou caracterizada, para fins previdenciários, como contribuinte individual ou segurado especial, deverá observar a soma das receitas brutas de ambas as atividades. (Resolução CGSN nº 140/2018, artigo 100, § 9º)

COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO

A comunicação do desenquadramento do MEI será por opção ou por obrigatoriedade. (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 18-A, § 7º e Resolução CGSN nº 140/2018, artigo 115, § 2º, incisos I e II)

a) por opção: pode ser feita a qualquer momento, contudo os efeitos serão:

Se a comunicação for feita no mês de janeiro, o efeito do desenquadramento será a partir de 1º de janeiro do próprio ano-calendário.

Se a comunicação for feita de fevereiro a dezembro, o efeito do desenquadramento será a partir do ano-calendário seguinte.

b) obrigatoriamente quando:

Exceder no ano-calendário anterior ou em curso o limite de receita bruta permitida de R\$ 81.000,00.

Exceder no ano-calendário de início de atividade o limite proporcional.

Exercer atividade não constante no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018.

Possuir mais de um estabelecimento.

Participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador.

Contratar mais de um empregado ou pagar a ele mais que um salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional.

Incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional.

TELA DE DESENQUADRAMENTO

O passo a passo para comunicar o desenquadramento será:

Acessar o Portal do Simples Nacional, clicar no Menu "Simei", "Desenquadramento", escolhendo a opção "Código de Acesso" ou "Certificado Digital".

Posterior a esse acesso, aparecerá a tela abaixo com várias opções de desenquadramento.

MICROEMPREENDEDOR CONSTITUÍDO EM ANOS- CALENDÁRIOS ANTERIORES

Quando a receita bruta no ano-calendário for superior R\$ 81.000,00 e igual ou inferior a R\$ 97.200,00, a comunicação deve ser apresentada, seguindo os seguintes prazos:

a) excesso de receita em menos de 20%: a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês seguinte daquele em que tenha ocorrido o excesso;

b) excesso de receita em mais de 20%: a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês seguinte daquele em que ocorreu a ultrapassagem.

MICROEMPREENDEDOR EM INÍCIO DE ATIVIDADE

Quando a receita bruta no ano de início de atividade for superior ao limite, a comunicação deve ser apresentada, seguindo os seguintes prazos:

a) excesso de receita em menos de 20%: deverá efetuar a comunicação até o último dia útil do mês seguinte daquele em que tenha ocorrido o excesso;

b) excesso de receita em mais de 20%: deverá efetuar a comunicação até o último dia útil do mês seguinte.

ALTERAÇÃO DO MOTIVO DE DESENQUADRAMENTO

Quando o MEI efetuar a comunicação no Portal do Simples Nacional por excesso de receita em menos de 20%, sendo os efeitos a partir do ano-calendário seguinte, e antes de adentrar o ano-calendário seguinte, caso ultrapasse em mais de 20% o limite da receita, poderá acessar novamente o Portal do Simples Nacional, e no menu "Simei" irá selecionar novamente a opção "Desenquadramento".

Após clicar em "Alterar Desenquadramento", deve selecionar a opção "Desenquadramento por excesso de receita bruta em mais de 20% do limite". Nesta situação, o desenquadramento será retroativo ao início do ano-calendário ou início de atividade, conforme o caso. (Resolução CGSN nº 140/2018, artigo 115, § 2º, inciso II)

Assim, será possível comunicar a nova exclusão diante do novo evento.

CONTÁBIL



CRÉDITOS DO PIS/COFINS: INSUMOS

No regime não cumulativo, para fins de créditos do PIS e COFINS, consideram-se insumos os bens ou serviços considerados essenciais ou relevantes, que integram o processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços, inclusive:

I – bens ou serviços que, mesmo utilizados após a finalização do processo de produção, de fabricação ou de prestação de serviços, tenham sua utilização decorrente de imposição legal;

II – bens ou serviços considerados essenciais ou relevantes, que integram o processo de produção ou fabricação de bens ou de prestação de serviços e que sejam considerados insumos na produção ou fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

III – combustíveis e lubrificantes consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos responsáveis por qualquer etapa do processo de produção ou fabricação de bens ou de prestação de serviços;

IV – bens ou serviços aplicados no desenvolvimento interno de ativos imobilizados sujeitos à exaustão e utilizados no processo de produção, de fabricação ou de prestação de serviços;

V – bens e serviços aplicados na fase de desenvolvimento de ativo intangível que resulte em:

a) insumo utilizado no processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços; ou

b) bem destinado à venda ou em serviço prestado a terceiros;

VI – embalagens de apresentação utilizadas nos bens destinados à venda;

VII – serviços de manutenção necessários ao funcionamento de máquinas e equipamentos utilizados no processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços;

VIII – bens de reposição necessários ao funcionamento de máquinas e equipamentos utilizados no processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços;

IX – serviços de transporte de produtos em elaboração realizados em ou entre estabelecimentos da pessoa jurídica; e

X – bens ou serviços especificamente exigidos pela legislação para viabilizar a atividade de produção de bens ou de prestação de serviços por parte da mão de obra empregada nessas atividades, como no caso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

Base: art. 172 da Instrução Normativa RFB 1.911/2019.

IRPJ/LUCRO PRESUMIDO: PERDÃO DE DÍVIDA DEVE SER TRIBUTADO?

Os valores correspondentes a custos e despesas, sejam de variação cambial, sejam de baixa de estoque, recuperados em função de perdão parcial de saldo de dívida devem ser adicionados à base de cálculo do Lucro Presumido para fins de apuração do IRPJ no montante em que foram recuperados (perdoados), exceto se:

1) o contribuinte não tiver deduzido tais valores em período anterior no qual tenha se submetido à sistemática do Lucro Real; ou

2) esses valores se refiram a período no qual tenha se submetido ao Lucro Presumido ou arbitrado.

Portanto, antes de tributar esta parcela, é importante o analista fiscal determinar se a empresa se enquadra nas hipóteses 1 ou 2 acima.

Base: Solução de Consulta Cosit 109/2020

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80	De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80	De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13	De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36	(Teto máximo R\$ 751,97)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R\$ 1.686,79	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de R\$ 1.686,80 até R\$ 2.811,60	O que exceder a R\$ 1.686,79 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.349,43
Acima de R\$ 2.811,60	O valor da parcela será de R\$ 1.911,84 invariavelmente.

SALÁRIO MÍNIMO R\$ 1.100,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5	● 6	7	8	9
10	11	12	● 13	14	15	16
17	18	19	○ 20	21	22	23
24 31	25	26	27	● 28	29	30

Feriodos 12 - Nossa Senhora Aparecida

DIA OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

06/10	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/10	FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO
08/10	IPI - Competência 09/2021 - 2402.20.00
15/10	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 08/2021 ESOCIAL - Competência 09/2021 DCTFWEB - Competência 09/2021 EFD REINF - Competência 09/2021 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 09/2021
20/10	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 09/2021 GPS (Empresa) - Competência 09/2021 DARF DCTF Web - Competência 09/2021 IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte SIMPLES NACIONAL
22/10	DCTF - Competência 08/2021
25/10	IPI (Mensal) PIS COFINS
29/10	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical-Empregados (opcional) ITR (Imposto Territorial Rural)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTÁTICA CONTABILIDADE. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 120 exemplares - Cod. 00374



CONTÁTICA
inteligência contábil e inovação

www.contatica-mc.com.br
tel. 3545-2500

